

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 24/2020 – CRO

**REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA 013/07-X – PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO E ATIVIDADES DE
APOIO ACOMPANHADA DAS OBRAS DE
COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DO SISTEMA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

OUTUBRO DE 2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. AGÊNCIA REGULADORA PCJ	4
1.2. OBJETIVO	4
2. ANÁLISE ADMINISTRATIVA	4
2.1. FUNDAMENTO LEGAL.....	4
2.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO	4
2.1.2. PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO: DAAE – RIO CLARO	5
2.1.3. CONCESSIONÁRIA: BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A.	5
2.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS.....	5
2.2. DO PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO DE PPP.....	5
3. PANORAMA JURÍDICO DO CONTRATO DE PPP E DO PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	6
3.1. DA FORMAÇÃO DO CONTRATO DE PPP E SEUS ADITIVOS	6
3.2. HISTÓRICO DO PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	7
3.3. DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO DE PPP PELO ENTE REGULADOR.....	7
3.4. BREVES COMENTÁRIOS A RESPEITO DOS INSTITUTOS JURÍDICOS QUE FUNDAMENTAM O TEMA 8	
3.4.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	8
3.4.2. DA MATRIZ DE RISCO.....	9
4. ANÁLISE DOS EVENTOS ENSEJADORES DO PLEITO DE REEQUILÍBRIO	10
4.1. PLEITOS DE REEQUILÍBRIO APRESENTADOS PELA CONCESSIONÁRIA BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A.	11
4.2. DIVISÃO DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO NA VISÃO DA ARES-PCJ	11
4.3. DA ANÁLISE DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO RELACIONADOS A CAPEX (CAPITAL EXPENDITURE)	11
4.3.1. ANTECIPAÇÃO DE INVESTIMENTOS (ETE JARDIM NOVO)	11
4.3.2. VALORES RELACIONADOS AOS ANOS DE 2017 A 2020 – CAPEX	12
4.3.3. NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS.....	13
4.3.3.1. VALORES 2019/2020.....	14
4.3.3.2. ACESSO À ETE CONDUTA	14
4.3.3.3. AMPLIAÇÃO DA ETE JARDIM NOVO NA CONCEPÇÃO NEREDA.....	14
4.3.3.4. ASSUNÇÃO DE RISCOS	15
4.3.4. VEÍCULOS – VALORES REALIZADOS (2017/2020)	16

4.3.5.	VEÍCULOS – INCLUSÃO NO NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS	17
4.3.6.	VEÍCULOS – ALTERAÇÃO DE CAPEX PARA OPEX.....	17
4.4.	DA ANÁLISE DO PLEITO DE REEQUILÍBRIO RELACIONADO A OPEX (OPERATIONAL EXPENDITURE)	18
4.5.	CONCLUSÕES DA ANÁLISE DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO APRESENTADOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	20
5.	ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	21
5.1.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	21
5.2.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	21
5.2.1.	ANTECEDENTES.....	21
5.3.	METODOLOGIA DE REMUNERAÇÃO DO CONTRATO DE PPP 013/07-X.....	34
5.3.1.	CUSTOS MARGINAIS E DEMANDA.....	34
5.3.2.	CÁLCULO DO VRS E APURAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO	35
5.4.	EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.....	36
5.4.1.	ANTECIPAÇÃO INVESTIMENTOS ETE JARDIM NOVO.....	37
5.4.2.	VALORES 2017/2020.....	38
5.4.3.	NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS.....	39
5.4.4.	VEÍCULOS – INCLUSÃO NOVO PDE	40
5.4.5.	RESUMO.....	41
5.5.	CÁLCULO DE REEQUILÍBRIO.....	42
6.	CONCLUSÕES.....	43
7.	RECOMENDAÇÕES	43
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44

1. INTRODUÇÃO

1.1. AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.217/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe à ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária.

1.2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de Revisão Extraordinária do Contrato de Parceria Público Privada 013/07-X, estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a Concessionária BRK Ambiental Rio Claro.

Após a análise técnica e jurídica é definida a validade do mérito dos elementos de desequilíbrio trazidos no pleito, e subsidiados pelo julgamento dessa análise são realizados os cálculos para o reajuste do Valor Referencial de Serviços (VRS) de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato frente às alterações previstas para sua execução, subsidiando assim a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ quanto à fixação de novo VRS praticado pela Concessionária.

2. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1. FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

O município de Rio Claro é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 4.129, de 13 de dezembro de 2010. Assim, delegou e transferiu à Agência Reguladora

PCJ as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

2.1.2. PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO: DAAE – RIO CLARO

O DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro é o prestador dos serviços municipais de água e esgoto e foi criado em 05/12/1969, através da Lei nº 1.444, na forma de autarquia municipal, para exercer as atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Rio Claro.

2.1.3. CONCESSIONÁRIA: BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A.

Através da Concorrência nº 03/2006, a Prefeitura Municipal de Rio Claro firmou o Contrato de Parceria Público-Privada nº 013-07X com a empresa Saneamento de Rio Claro S.A., tendo por objeto a prestação do serviço público de esgotamento sanitário, englobando a execução dos investimentos necessários à adequação e modernização do sistema de esgotos do município.

Após processos de alteração da razão social e de reconfiguração societária, a Parceira Privada denomina-se atualmente BRK Ambiental Rio Claro S.A., doravante referenciada por “Concessionária”.

2.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O município de Rio Claro, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 6.085, de 19/11/2014.

Os atuais membros do CRCS de Rio Claro foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através dos Decretos nº 10.773, de 14 de março de 2017 e nº 11.130, de 10 de maio de 2018, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

2.2. DO PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO DE PPP

Em 20/02/2020, a Concessionária encaminhou à Agência Reguladora o Ofício OF DIR 859/2020, com cópia ao Poder Concedente e ao DAAE – Rio Claro, solicitando Revisão Extraordinária do Contrato de PPP nº 013/07-X.

O pedido protocolado pela Concessionária decorre da recente aprovação, pelo DAAE – Rio Claro, dos relatórios técnicos do Estudo de Concepção do Sistema de Esgoto, que trazem a proposta de uma nova configuração para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, modificando o Plano de Investimento vigente até o final do período da concessão.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 47/2020, para fins de elaboração de estudos jurídicos, técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito da Concessionária. Durante a fase de instrução, a ARES-PCJ solicitou informações complementares

à Concessionária e ao DAAE – Rio Claro, além de convocar reuniões de nivelamento dedicadas a sanar dúvidas pertinentes para adequada análise dos pleitos.

Ao longo das complementações de informação foram identificadas divergências de entendimento entre Parceiro Privado e Público, e em virtude disso, após reunião conjunta, foi determinada a suspensão do processo até que houvesse consenso definitivo entre as partes e fossem apresentadas as informações solicitadas pela Agência. Em 14/09/2020, após recebimento do ofício OF DIR 894/2020 da BRK Ambiental, o processo foi retomado.

3. PANORAMA JURÍDICO DO CONTRATO DE PPP E DO PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

3.1. DA FORMAÇÃO DO CONTRATO DE PPP E SEUS ADITIVOS

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, após regular procedimento licitatório, celebrou Contrato de Parceria Público-Privada objetivando parceria para a prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto do município.

Desde sua formulação, conforme bem destacado pela Concessionária (Ofício OF DIR 859/2020) referido contrato passou, ao longo do tempo da concessão, por 5 termos aditivos, a saber:

- i. O primeiro para alterar cláusulas contratuais com o objetivo de melhor adequação da prestação dos serviços ofertados no Município de Rio Claro, incluindo neste aditivo a possibilidade da SPE (BRK Ambiental Rio Claro) realizar atividades acessórias;
- ii. O segundo termo aditivo veio no sentido de alterar o item 7.1 do Contrato de PPP, para prever reajustamento automático do Valor Referencial dos Serviços (VRS) pelo IPCA/IBGE;
- iii. O terceiro, definindo a sistemática de Revisões Ordinárias do contrato, a cada 04 (quatro) anos, bem como transferindo à Concessionária o risco de demanda;
- iv. Pelo quarto aditivo, criou-se sistemática de reequilíbrio de alterações nos serviços e obras previstas no Anexo 3.1; estabeleceu-se que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato seria feito de acordo com as normas editadas pela entidade reguladora (ARES-PCJ); bem como instituiu novos direitos e obrigações, tanto ao Poder Concedente, ao DAAE Rio Claro, à ARES-PCJ e à Concessionária BRK Ambiental;
- v. Por fim, no quinto e último aditivo formulado até a presente data, foi alterada a razão social da Concessionária.

É o breve histórico do contrato de Parceria Público-Privada aqui analisado.

3.2. HISTÓRICO DO PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

Para delimitação do cenário prático da presente análise, é necessário frisar o fato de que o presente processo de Revisão Extraordinária guarda relação com as premissas e resultados da 2ª Revisão Ordinária do Contrato de Parceria Público-Privada, pela qual foram analisados aspectos referentes ao período 2012-2016.

Naquela ocasião, foi estabelecida avaliação da curva de CAPEX a partir do pleito denominado “Novas circunstâncias e necessidades quanto aos Investimentos da Concessão em relação ao Anexo 3.1 do Edital” e a Agência Reguladora ARES-PCJ firmou entendimento baseado em 4 premissas:

- i. Manutenção da curva de CAPEX original (Anexo 3.1) para demandas que reivindicassem alterações em função da frustração de volumes faturados (tendo em vista a assunção do risco de demanda pela concessionária);
- ii. Mérito de alteração da curva de CAPEX original (Anexo 3.1) em função da morosidade para obtenção de autorizações e licenças ambientais necessárias à implantação de obras, com manutenção dos valores previamente definidos;
- iii. Absorção pela Parceira Privada dos valores excedentes de investimentos associados à rota tecnológica assumida no conjunto ETE e Coletor Jardim Novo, em função de não decorrerem de modificação solicitada pelo Poder Concedente e não terem sido precedidas de renegociação entre as partes, com apresentação de impactos financeiros;
- iv. Abriu a possibilidade de avaliação do mérito de alteração da Curva de CAPEX original (Anexo 3.1) em função da aprovação da proposta de readequação dos Investimentos advinda do Estudo de Concepção realizado pela Parceira Privada.

Assim sendo, a 2ª Revisão Ordinária admitiu mudanças na curva de CAPEX original apenas para os casos do item “ii”, considerando que à época ainda não havia aceitação formal do Poder Concedente da proposta elaborada pela Parceira Privada para redefinição ações, investimentos e intervenções durante o período 2017-2037.

O pleito agora analisado remete principalmente ao item “iv”, no qual se faz necessário contrapor a Curva de CAPEX estabelecida pela 2ª Revisão Ordinária ao novo cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes. Além disso, a Parceira Privada invoca novamente o item “iii” ao reforçar a necessidade de renegociação em torno das obras do Subsistema Jardim Novo.

3.3. DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO DE PPP PELO ENTE REGULADOR

Conforme a Cláusula 8ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios consorciados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios associados, bem como, nos termos da Lei Federal de Saneamento sob nº 11.445/2007, a interpretação das avenças pactuadas pelos titulares dos serviços de saneamento com os prestadores dos serviços de saneamento, nos termos do §2º do art. 25, que assim preconiza:

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º **Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos**, dos serviços e para a correta administração de subsídios.” (Grifo no original).

3.4. BREVES COMENTÁRIOS A RESPEITO DOS INSTITUTOS JURÍDICOS QUE FUNDAMENTAM O TEMA

3.4.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regula as concessões comuns de serviços públicos, prevê expressamente regra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a obrigação de recompô-lo quando necessário, a saber:

Art. 9º. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

*§ 2º. Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, **a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.***

(...)

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Em que pese não estar prevista expressamente na Lei federal nº 11.079/2004, referida norma regula as Parcerias Público-Privadas. Nesse sentido, verifica-se que a manutenção da equação econômica financeira consiste em um dos princípios basilares que regem os contratos

administrativos em geral, incluindo, assim, os contratos de concessão administrativa e de concessão patrocinada, conforme elucidado nas seguintes lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e de Flavio Amaral Garcia:

São pontos comuns às duas modalidades de parcerias público-privadas:

(...)

b) **a garantia do equilíbrio econômico-financeiro**, não prevista expressamente na Lei nº 11.079/04, mas decorrente, na concessão patrocinada, da aplicação subsidiária da Lei nº 8.987/95, em especial os artigos 9º e 10; em ambas as modalidades, a garantia decorre implicitamente do artigo 5º, III e IV, da Lei nº 11.079, que prevê, entre as cláusulas que devem ser incluídas no contrato de parceria, a que diz respeito à “repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária” e à “forma de remuneração e de atualização dos valores contratuais”; trata-se de técnicas consagradas precisamente para garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.¹

Mesmo contratos complexos, como são as concessões e parcerias público-privadas, guardam uma relação de equivalência e equilíbrio dinâmico que deve ser preservada e mantida ao longo da duradoura relação, fundada, principalmente, no comportamento recíproco de boa-fé que deve pautar as condutas dos parceiros, com a finalidade de manter a estabilidade contratual, objetivo comum que une solidariamente os interesses de contratante e contratado.

Quando as bases e circunstâncias externas que motivaram as partes a conformar a relação contratual (inclusive a própria matriz de risco) são drasticamente alteradas, inviabilizando o atingimento da finalidade primária do contrato e alterando profundamente o equilíbrio econômico-financeiro pactuado, tem-se a *quebra da base objetiva do negócio* e o legítimo direito dos contratantes de promoverem revisão do pacto.²

3.4.2. DA MATRIZ DE RISCO

Em razão da complexidade e da longa duração de algumas modalidades de contratos administrativos e da adequada identificação dos riscos a que fica sujeita a relação jurídica, é patente que a identificação da matriz de risco é necessária para mitigar a exposição, tanto da Administração quanto do Contratante, a tais eventos.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 20ª. ed., São Paulo: Atlas, 2007, p. 292.

² GARCIA, Flavio Amaral. A imprevisão na previsão e os contratos concessionais. In: MOREIRA, Egon Bockmann (coord.). Contratos administrativos, equilíbrio econômico-financeiro e a taxa interna de retorno: a lógica das concessões e parcerias público-privadas. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 117.

A construção de uma boa matriz de risco contribui, em igual medida, para incentivar a participação no processo licitatório, pois as responsabilidades ao longo da execução contratual se tornam conhecidas desde a fase interna da licitação.

Além de atender aos interesses da gestão contratual, a identificação contratual dos riscos nas Parcerias Público-Privadas é também indicada pela disciplina legal em algumas modalidades de contratação. É o que ocorre com as concessões patrocinadas e administrativas, por força do disposto nos artigos 4º, VI, e 5º, III, da Lei 11.079/2004.

Especificamente no que tange aos contratos de PPP, a importância da tarefa de divisão e tratamento contratual dos riscos ganha realce em alguns dispositivos legais, dentre os quais vale mencionar o art. 4º, inciso VI e o art. 5º, inciso III da Lei n. 11.079/2004.

De acordo com o art. 4º, “na contratação de PPP serão observadas as seguintes diretrizes: VI – *repartição objetiva de riscos*”.

Já o art. 5º, inciso III exige que os contratos de PPP, além de incluírem as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei de Concessões, também preverão a “*repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária*”.

Em linha com referidas determinações, o edital para a contratação da PPP ora examinada tratou de riscos em certas cláusulas contratuais e previu uma MATRIZ de RISCOS no Edital.

De modo geral, essa matriz prevê duas categorias de riscos: Os chamados *riscos compartilhados*, que, por simetria, ocasionam a repartição da responsabilidade pelo reequilíbrio diante dos impactos decorrentes de certo evento, bem como os *riscos não compartilhados*, assumidos por cada parte contratante, que se subdividem em: a) riscos assumidos pelo parceiro privado e b) riscos assumidos isoladamente pelo concedente.

Diante de tais aspectos, serão apresentadas a seguir descrições e análises dos eventos suscitados pela Concessionária no presente processo de Revisão Extraordinária, com respectivas decisões da Agência Reguladora sobre o acolhimento de cada um dos pleitos com vistas ao cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. ANÁLISE DOS EVENTOS ENSEJADORES DO PLEITO DE REEQUILÍBRIO

Nesta seção, serão detalhados os eventos ensejadores do pleito de reequilíbrio a partir das análises produzidas pelas equipes jurídica e técnica da Agência Reguladora ARES-PCJ. O objetivo nesta etapa é julgar o mérito dos elementos apresentados pela Concessionária, de forma a embasar o posterior cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro e a decisão final da Diretoria Executiva da ARES-PCJ acerca dos resultados da Revisão Extraordinária.

4.1. PLEITOS DE REEQUILÍBRIO APRESENTADOS PELA CONCESSIONÁRIA BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A.

Nos termos destacados pela Concessionária BRK Ambiental Rio Claro S.A por meio do ofício OF. DIR 859, datado de 20 de fevereiro de 2020 (fls. 02/03), a presente Revisão Extraordinária estaria fundada no desequilíbrio econômico-financeiro derivado dos seguintes eventos, a saber:

- i. Nova Curva de Capex de acordo com o Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário, incluindo os investimentos do Jardim Novo em 2018;
- ii. Nova Curva de Opex decorrente dessa nova curva de CAPEX;
- iii. Reversão da rubrica de gastos com veículos, de CAPEX (aquisição) para OPEX (aluguel).

4.2. DIVISÃO DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO NA VISÃO DA ARES-PCJ

Em que pese a veiculação, por parte da Concessionária, dos pleitos de reequilíbrio na forma exposta no item 5 acima, na visão desta agência, para maior clareza dos diferentes itens que compõe cada uma das pautas e para uma melhor análise do mérito de cada pleito, os pedidos serão desdobrados na seguinte forma:

QUADRO 1 – DIVISÃO DOS PLEITOS NA ANÁLISE DA ARES-PCJ

GRUPO	PLEITO
CAPEX	Antecipação investimentos ETE Jardim Novo
	Valores Realizados (2017/2020)
	Novo Plano de Investimentos
	Veículos – Valores Realizados (2017/2020)
	Veículos – Inclusão Novo Plano de Investimentos
	Veículos – Alteração de CAPEX para OPEX
OPEX	Alteração da Curva de OPEX

4.3. DA ANÁLISE DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO RELACIONADOS A CAPEX (CAPITAL EXPENDITURE)

4.3.1. ANTECIPAÇÃO DE INVESTIMENTOS (ETE JARDIM NOVO)

Cronologicamente, o primeiro pleito que se destaca no grupo de CAPEX é a solicitação da Concessionária para que os investimentos realizados no Subsistema Jardim Novo entre 2012 e

2019 impliquem reconhecimento de antecipação de obras inicialmente previstas para os anos de 2023 e 2024 (conforme Anexo 3.1).

Em virtude do Estudo de Concepção apresentado apontar a necessidade de uma nova ampliação na capacidade desta mesma estação para o atendimento das demandas futuras, e em razão desta ampliação já constar no novo cronograma físico-financeiro aprovado pelo DAAE, a análise julga procedente a premissa de antecipação dos investimentos para os anos em que a obra foi efetivamente executada.

Dessa forma, o pleito guarda relação direta com o escopo da Revisão Extraordinária, de modo que a avaliação e encaminhamento da questão permite organizar de maneira definitiva o cronograma físico-financeiro de obras.

No entanto, apesar da plausibilidade do pleito ofertado, no que se refere aos valores pleiteados, verificou-se que a Concessionária apresentou cálculo utilizando as cifras efetivamente incorridas, desconsiderando os termos do contrato. Sobre a possibilidade de reconhecimento de valores realizados, a 2ª Revisão Ordinária já havia julgado que não havia fato imprevisível a justificar tal hipótese.

Sendo assim, conclui-se pelo deferimento parcial do pleito, reconhecendo o mérito de antecipação dos investimentos de 2023-2024 para 2018, porém mantendo os valores pactuados no Anexo 3.1.

4.3.2. VALORES RELACIONADOS AOS ANOS DE 2017 A 2020 – CAPEX

O pleito prossegue com a solicitação implícita de reconhecimento de valores de investimento realizados dos anos 2017 a 2020.

Neste ponto, a Concessionária admite que a programação contratual de obras constante do Anexo 3.1 foi descontinuada por conta das negociações envolvendo o novo Plano de Investimentos, conforme descrito nas memórias de cálculo encaminhadas à ARES-PCJ:

Conforme amplamente discutido em reunião ocorrida na sede da agência ARES-PCJ em 02 de maio de 2018, foi estabelecido de comum acordo entre todos os presentes, DAAE e Prefeitura, que as obras ainda não concluídas ou a iniciar, passíveis de impactos em seus dimensionamentos ou concepções, seriam necessariamente suspensas até a finalização da revisão extraordinária com a inclusão de novo plano de obras de investimentos no contrato de PPP, incluindo os novos e corretos dimensionamentos estabelecidos pelo município. Conforme exposto, todas as informações foram reportadas através dos ofícios: OF DIR 748/2018 de 06 de julho de 2018, OF DIR 815/2019 de 02 de maio de 2019, OF DIR 841/2019 de 26 de novembro de 2019, além do descritivo completo nos relatórios mensais e anuais protocolizados nessa agência.

Ressalvado o fato que, ao contrário do que se afirma, não houve concordância da Agência em relação à interrupção das obras (conforme Ata de Reunião Realizada em 03/08/2018). Fica clara a decisão da Concessionária pela postergação das obras contratadas para o período, de modo que não se apresentam condições concretas que justifiquem a remuneração de valores, ainda que a Concessionária possa ter incorrido em gastos necessários à operação dentro dos riscos inerentes à assunção dos serviços. A exceção é feita para os investimentos de caráter contínuo (redes, equipamentos, veículos etc.), para os quais não se aplica a noção de antecipação ou postergação.

No que diz respeito à relação com o escopo da Revisão Extraordinária, o pedido apresenta clara causalidade entre avaliação do período em questão e incorporação de nova programação de investimentos ao Contrato, como demonstrado pelo trecho em destaque acima.

Embora existam valores a serem remunerados no referido período (valores contratuais dos investimentos de caráter contínuo), estes devem estar em consonância com o pactuado no Anexo 3.1 do Contrato de PPP. Conclui-se assim pelo deferimento parcial do pleito, reconhecendo valores contratuais dos investimentos de caráter contínuo e negando a inserção de valores efetivamente realizados na equação do equilíbrio econômico-financeiro.

4.3.3. NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS

Conforme destacado, este item faz referência ao Estudo contratado pela BRK Ambiental, chamado de Estudo de Concepção dos Sistema de Esgotos Sanitários de Rio Claro/SP, utilizado como subsídio para a atualização do Plano Diretor de Esgotos, que fora remetido ao DAAE (Departamento Autônomo de Água Esgoto) de Rio Claro durante a 2ª Revisão Ordinária, porém sem apreciação da autarquia municipal à época.

Segundo a Concessionária, a importância da validação do Estudo se dava em função do desalinhamento das demandas atuais e futuras do Município com o Plano de Investimentos vigente, sendo imprescindível reestruturação do plano para atender as necessidades efetivas da operação dos serviços de esgotamento sanitário, e os compromissos firmados no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado com o Ministério Público do Estado de São Paulo em 2012.

Com a aprovação pelo DAAE – Rio Claro dos Relatórios apresentados pela Concessionária a curva de CAPEX do contrato passa a refletir o novo cronograma físico-financeiro proposto para os anos 2019-2037.

Assim, com relação ao pleito do novo Plano de Investimentos, tendo em vista a constatação da autorização necessária (aprovação pelo DAAE Rio Claro dos Relatórios do Estudo de Concepção), o referido pleito tem base legal para ser deferido. Ainda assim, a Agência Reguladora considerou a necessidade de ressalvas em pontos específicos do cronograma físico-financeiro final, de modo que a orientação é pela aceitação parcial do pleito.

Seguem as justificativas para pontos indeferidos e retificados.

4.3.3.1. VALORES 2019/2020

Considerando a vigência do cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Anexo 3.1 até que seja finalizado o processo de Revisão Extraordinária, os investimentos previstos para os anos de 2019 e 2020 foram remanejados respectivamente para os anos de 2021 e 2022.

Os valores foram transpostos com exceção feita para os componentes “Substituição de Redes” e “Administrativo” (já contemplados pelo Anexo 3.1) e “ETE Jd. Conduta (Est. Acesso)”, cuja justificativa é apresentada na sequência.

4.3.3.2. ACESSO À ETE CONDUTA

Durante o processo da 2ª Revisão Ordinária, o DAAE Rio Claro alegou em seu pleito à época que a alteração do acesso à ETE Conduta se tratava de um descumprimento dos Projeto Básicos constantes no instrumento convocatório e se mostrou contrário a assumir o ônus decorrente desta modificação. A decisão da Agência, após análise, foi favorável ao pleito do Poder Público já que não foi apresentado pela BRK Ambiental nenhum documento formal que comprovasse a autorização da Autarquia para o não cumprimento do contrato.

Ainda assim, o novo Plano de Investimentos incorporou a programação e valores relacionados a obras de acesso à ETE Jd. Conduta, previstos inicialmente para o ano de 2020.

Durante a fase de instrução da Revisão Extraordinária, a ARES-PCJ não verificou elementos suficientes que justificassem a alteração do mérito do pleito já julgado em 2018, de modo que concluimos pela não inclusão dos valores no cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Revisão Extraordinária.

4.3.3.3. AMPLIAÇÃO DA ETE JARDIM NOVO NA CONCEPÇÃO NEREDA

Conforme destacado, o novo Plano de Investimentos aprovado pelo DAAE Rio Claro é fruto da consolidação de diversas premissas e cálculos que foram construídos e estruturados ao longo dos 6 (seis) relatórios técnicos e cujo detalhamento guarda relação direta com as decisões tomadas no processo.

Ocorre que, ao longo da análise do pleito da Revisão Extraordinária, a ARES-PCJ observou que no tocante ao escopo e valores da ampliação da Estação Jardim Novo, o estudo não apresentou detalhamento semelhante ao restante das obras contidas no Plano de Investimentos. Em diversos pontos do estudo, a ausência de informações da ETE Jardim Novo foi justificada pela existência de Termo de Confidencialidade contratual aplicável para o processo de tratamento NEREDA, tecnologia escolhida pela Concessionária para a ETE em questão. Sendo assim, no documento constam apenas os dados macros, diretamente fornecidos pela Concessionária.

O sistema NEREDA é uma tecnologia nova, original da Holanda, cuja patente permanece controlada pela empresa holandesa DHV, e que, atualmente, a BRK Ambiental é a única empresa licenciada para utilizar no Brasil.

Considerando que o sistema NEREDA não é uma tecnologia amplamente difundida no mercado, e que sua utilização, por enquanto, é restrita a apenas uma empresa no Brasil, existem fatores relacionados à assimetria de informação e à patente que dificultam a gestão de um contrato público. Tais desdobramentos podem, inclusive, trazer impactos negativos ao longo da execução do contrato, assim como no momento da transferência do sistema de esgotamento sanitário ao Poder Público ao final da concessão.

Tomando por base os fatores mencionados, durante a fase de instrução da Revisão Extraordinária, a ARES-PCJ solicitou reiteradamente que a Concessionária apresentasse o detalhamento do escopo e dos custos da ampliação da Estação de Tratamento Jardim Novo, obtendo como resposta uma lista resumida de itens contemplados e respectivos valores totais.

Em que pese os benefícios amplamente divulgados pela BRK Ambiental, que a tecnologia NEREDA pode agregar, tais como: a redução considerável do custo de manutenção e operação e sua maior eficiência comparada aos sistemas convencionais, a falta de informações impossibilita que os ônus e bônus desta rota tecnológica possam ser adequadamente refletidos no contrato.

Do ponto de vista técnico, entendemos que o Estudo de Concepção aprovado forneceu todos os dados relativos ao crescimento de população, projeção da demanda e demais informações, sendo totalmente viável o pré-dimensionamento das estruturas mínimas necessárias. Porém, no entendimento da ARES-PCJ, não houve apresentação de justificativa clara do impedimento de estimativa detalhada dos custos da concepção da ETE Jardim Novo, como ocorreu com todas as outras obras do Plano de Investimentos. Caso essa dificuldade de estimativa de custo seja inerente à tecnologia NEREDA, cabe frisar que a escolha da tecnologia foi da própria Concessionária, ciente das incertezas inerentes a isso.

4.3.3.4. ASSUNÇÃO DE RISCOS

O estabelecimento de um novo cronograma físico-financeiro não altera a percepção original dos riscos assumidos pela Concessionária no momento da assinatura do contrato. Não há que se falar, portanto, em futura renegociação dos valores firmados neste processo de Revisão Extraordinária por conta de diferenças entre “estimativa” e “realização” de valores, salvo em hipótese claramente enquadrada pela cláusula oitava do Contrato de PPP.

Como é sabido, o contrato é a base que traz segurança jurídica entre as partes envolvidas na concessão, e os mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não tem o poder de alterar a divisão de riscos pactuada, como se depreende do trecho a seguir:

É certo, entretanto, que o contrato haverá de acolher fórmula que garanta a efetiva recomposição da equação econômico-financeira, o que significa reestabelecer o status quo ante da parte eventualmente lesada pelo evento gravoso. Isto é: o poder concedente deverá colocar o concessionário na mesma situação em que se encontrava antes do rompimento do equilíbrio contratual. Tal significa que o fluxo de caixa do projeto deverá ser integralmente reestabelecido, neutralizando os custos e investimentos que não de ser necessários para fazer frente à materialização dos riscos.

Isso não significa que a ineficácia das metodologias contratuais ao atingimento deste objetivo imponha a sua invalidade. As imperfeições das metodologias contratuais para esse fim serão assumidas pelas partes como riscos no âmbito do contrato. Isto é: a missão de reestabelecer a situação pretérita do concessionário deve ser um objetivo a ser perseguido pelas metodologias previstas em contrato para a recomposição da equação econômico-financeira do contrato, mas essa inobservância não poderá ensejar a sua invalidação posteriormente à formalização do contrato. Embora o gestor contrato, responsável pela estipulação de seu conteúdo, deva perseguir matrizes de riscos mais eficientes, inclusive por força da projeção do princípio da eficiência sobre a contratação administrativa, não será possível alterar ou subverter a matriz de riscos travada no contrato (integrada também pelas metodologias indicadas pelo contrato para a recomposição da situação do concessionário em casos de rompimento do equilíbrio contratual) sob a alegação de sua ineficiência, como já indicado.³

Ademais, o estabelecimento de hipóteses específicas de assunção de riscos pelas partes no Contrato tem implicações sobre a modelagem econômico-financeira deste, mais precisamente sobre o nível de remuneração da Concessionária.

Nestes termos, assumir uma dinâmica contratual que incorpore de maneira automática os custos efetivamente incorridos pela Concessionária aos cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro (também chamada de metodologia *cost plus*) seria o mesmo que eliminar os riscos de operação. Além de contradizer o próprio Contrato, essa alternativa só seria plausível se a Concessionária aceitasse repactuar igualmente o nível de remuneração apresentado no procedimento licitatório.

Assim, para que sejam objeto de futuros processos de reequilíbrio econômico-financeiro, alterações de projeto e valores de itens de investimentos devem cumprir os requisitos estabelecidos em contrato, bem como as especificações de procedimento dispostas na Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

4.3.4. VEÍCULOS – VALORES REALIZADOS (2017/2020)

No que se refere ao pleito de veículos, cabe organizá-lo em três demandas distintas. Inicialmente, é solicitado o reconhecimento dos valores relativos à locação de veículos, conforme apresentado pela Concessionária, para os anos decorridos de 2017 a 2020.

Durante a fase de instrução da Revisão Extraordinária, a ARES-PCJ não verificou anuência do Poder Concedente, embasada em análise aprofundada, tanto em termos da prática de novos

³ GUIMARÃES, Fernando Vernalha. O Equilíbrio Econômico-Financeiro nas Concessões e PPPs: formação e metodologias para recomposição. In: MOREIRA, Egon Bockmann (coord.). Contratos administrativos, equilíbrio econômico-financeiro e a taxa interna de retorno: a lógica das concessões e parcerias público-privadas. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 100.

valores associados à rubrica quanto aos desdobramentos da alteração da natureza do gasto de CAPEX para OPEX.

Dessa forma, concluimos pela manutenção dos valores constantes do Anexo 3.1 na rubrica “Outros inv. Adm, hidrometria, tecnologia e veículos” e seu reconhecimento como parte dos investimentos programados (CAPEX), como já exposto no item 7.2.

A decisão unilateral da Concessionária pelo remanejamento deste item do gasto da modalidade “aquisição” para a modalidade “locação” pode representar opção legítima do ponto de vista da estratégia empresarial, mas não substitui as obrigações assumidas em contrato que preveem investimentos em veículos, com consequente impacto sobre a reversibilidade dos bens ao fim do termo contratual.

Por fim, cabe ressaltar que a alteração da alocação de gastos entre CAPEX e OPEX não compõe o escopo da Revisão Extraordinária. Desta forma, concluimos pelo não reconhecimento do pleito.

4.3.5. VEÍCULOS – INCLUSÃO NO NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS

No Novo Plano de Investimentos, a natureza dos custos relacionados aos veículos deve ser mantida – na categoria CAPEX, observando claramente que os valores relacionados a veículos já foram contratados e constam do Anexo 3.1.

Neste sentido, considerando que esses valores não foram transpostos no novo Plano de Investimentos, julgamos procedente o acolhimento do pleito, com valores constantes do Anexo 3.1.

4.3.6. VEÍCULOS – ALTERAÇÃO DE CAPEX PARA OPEX

Conforme explanado, a alteração da alocação de gastos entre CAPEX e OPEX não compõe o escopo da presente Revisão Extraordinária.

Os valores relacionados a veículos não podem ser alocados como custo de despesas operacionais da prestação (OPEX), sem a devida discussão a respeito dos desdobramentos desta alteração sobre o contrato, especialmente no que se refere à reversão destes bens ao fim da execução contratual.

Desta forma, tendo já ocorrido a escolha da Parceira Privada, por mera liberalidade e estratégia, pela locação, faz-se necessária a realização de estudo detalhado de como o contrato será regularizado sobre tal aspecto, seja por meio de uma proposta clara de reversão, seja por meio de indenização pela supressão contratual.

4.4. DA ANÁLISE DO PLEITO DE REEQUILÍBRIO RELACIONADO A OPEX (OPERATIONAL EXPENDITURE)

A concessionária alega que a repactuação da nova curva de CAPEX culminou em impacto sobre os custos operacionais (OPEX). Para tanto, apresentam em seu pedido um cálculo que correlaciona, na mesma proporção, o aumento da capacidade de tratamento com o aumento dos custos operacionais do contrato.

Para abordar devidamente a questão, é necessária, inicialmente, uma análise da modelagem econômico-financeira do contrato à luz dos riscos atribuíveis às partes.

O contrato de PPP 013/07-X estabelece que os serviços prestados pela Concessionária serão remunerados por meio da multiplicação do Valor Referencial dos Serviços (VRS) pelo Volume Faturado de água medido pelo DAAE Rio Claro. O VRS funciona, portanto, como preço (por metro cúbico) cobrado pela Concessionária para desempenhar sua operação.

O cálculo do VRS, como bem demonstrado no pleito, compreende quatro etapas: i) apuração do Valor Presente Líquido dos gastos de CAPEX e OPEX da concessão; ii) apuração do Valor Presente Líquido dos Volumes Faturáveis esperados; iii) cálculo do quociente entre os valores obtidos em “i” e “ii” (chamados pelo contrato de Custos Marginais); iv) aplicação de fator multiplicador, que corresponde à participação projetada de despesas tributárias e administrativas no total de gastos. Dessa forma, tem-se a medida do preço unitário por m³ faturável capaz de garantir a remuneração dos gastos incorridos, bem como do custo de capital de 12,00% (doze por cento) determinado pela proposta comercial da Concessionária.

No que se refere aos custos operacionais (OPEX), podemos caracterizá-los como pertencentes ao grupo de custos variáveis. Por sua natureza, é lógico que variem, em seu montante total, em função do nível de operação, isto é, da demanda necessária de insumos despendidos no tratamento de esgoto, porém sem que seja alterada a sua proporção unitária, ou seja, o custo do m³ tratado.

Dessa forma, a Concessionária será devidamente remunerada nos termos do custo unitário contratado (por m³ faturável), não sendo este afetado por variações de preços ou quantidades dos insumos.

Portanto, clara é a constatação de que não se verifica desequilíbrio em função do evento “Alteração da Curva de OPEX”. O efetivo desequilíbrio apenas se opera quando há variação de preços dos insumos derivada de evento extraordinário (alheio ao risco de preço inerente à operação), como ocorre, por exemplo, com as bandeiras tarifárias de energia elétrica.

Não fosse assim, uma decisão favorável ao pleito da Concessionária ensejaria a possibilidade de revisões da curva de OPEX sempre que se verificar o não atingimento das capacidades projetadas, por exemplo, retirando a essência do conceito jurídico de Revisão Extraordinária (pois estaria sendo revisado um fator já claramente previsto e pactuado à época do contrato). O próprio histórico de execução do Contrato de PPP 013/07-X contradiz essa hipótese quando se observa a trajetória das capacidades projetadas em comparação àquelas efetivamente implementadas.

Nestas ocasiões verifica-se que não houve registro de alegação de desequilíbrio – e com razão, pois o custo unitário do serviço foi respeitado.

Conclui-se pelo não acolhimento deste pedido ofertado pela Concessionária.

4.5. CONCLUSÕES DA ANÁLISE DOS PLEITOS DE REEQUILÍBRIO APRESENTADOS PELA CONCESSIONÁRIA

QUADRO 2 – RESUMO DE DECISÃO SOBRE PLEITOS

GRUPO	PLEITO	DECISÃO	OBSERVAÇÃO
CAPEX	Antecipação Investimentos ETE Jardim Novo	Deferimento Parcial	Aceita antecipação de valores, porém no montante estabelecido em contrato
	Valores 2017/2020	Deferimento Parcial	Aceitos valores estabelecidos em contrato, apenas para investimento de caráter contínuo (Redes e Outros Investimentos)
	Novo Plano de Investimentos	Deferimento Parcial	Acesso ETE Conduta: negado conforme decisão da 2ª Rev. Ord.
			Remanejamento Valores 2019/2020: transpostos respectivamente para 2021/2022
			Ampliação ETE Jardim Novo: aceito valores e cronograma, com ressalva jurídico e técnica sobre reversão
	Veículos - 2017/2020	Indeferimento	Negado o reconhecimento das despesas como OPEX e validação de valores realizados. Serão remunerados como investimento de caráter contínuo no montante previsto no Anexo 3.1
	Veículos - Inclusão Novo Plano de Investimentos	Deferimento Parcial	Aceita a manutenção de valores do Anexo 3.1, líquidos da linha "Administrativo" da curva de CAPEX do Novo PDE.
	Veículos - Alteração CAPEX para OPEX	Indeferimento	Negada a alteração da natureza de CAPEX para OPEX (não é escopo da Revisão Extraordinária). Partes devem definir as condições de investimento em veículos.
OPEX	Alteração da Curva de OPEX	Indeferimento	Não se configura evento de desequilíbrio para alteração do preço unitário de OPEX

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Antes de discutir os eventos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe esclarecer os aspectos relacionados a tal conceito e seus fundamentos. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consiste em característica essencial do Contrato Administrativo. Portanto, deve ser preservada a correlação entre encargos e remuneração, mantendo intacta essa proporcionalidade estabelecida com a apresentação da Proposta. Portanto, dada a matriz de riscos, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro representa a proteção do balanço contratual de forma que nenhuma das partes seja prejudicada por riscos que não lhe competem.

A tutela do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato parte da boa-fé que deve existir entre as partes. Assim, como coloca a Constituição Federal, no artigo 37, inc. XXI, o administrado tem direito à manutenção "das condições efetivas da proposta". Tal fundamento constitucional está presente na Lei Federal n 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões"), aplicável subsidiariamente às Parcerias Público-Privadas.

A Lei de Concessões assegura que o concessionário de serviço público tenha as condições estabelecidas em contrato asseguradas, estabelecendo que os contratos podem prever mecanismos de revisão das tarifas a fim de manter tais condições.

5.2. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

5.2.1. ANTECEDENTES

A análise dos pleitos bem expôs as razões e justificativas para validação de méritos e valores de cada pedido apresentado pela concessionário. A partir deste momento serão abordados os reflexos dos eventos suscitados sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a metodologia utilizada para os cálculos de reequilíbrio.

Inicialmente, é necessário estabelecer a referência dos valores atualmente vigentes no cronograma físico-financeiro dos investimentos do contrato. É sobre essa referência que será analisada a magnitude dos desequilíbrios suscitados e a diferença em relação aos valores aceitos pela Agência Reguladora PCJ para compor o cálculo de recomposição do Valor Referencial dos Serviços (VRS).

O cronograma físico-financeiro de investimentos vigente para o Contrato de PPP 013/07-X é aquele estabelecido pela 2ª Revisão Ordinária. Naquela ocasião, a ARES-PCJ preservou os valores contratados dispostos no Anexo 3.1, porém com alterações pontuais na programação de determinadas obras que foram postergadas.

Em comparação, tem-se o cronograma físico-financeiro do novo Plano de Investimentos, que deverá substituir o atual a partir do ano de 2021. Abaixo, são dispostos estes dois marcos de análise para comparação inicial do planejamento. Todos os valores são apresentados em moeda

de dezembro/2016, corrigidos com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mesmo índice utilizado para reajuste ordinário do contrato. A próxima seção discutirá de forma pormenorizada a metodologia de definição do VRS no Contrato de PPP, para que depois sejam realizados os cálculos de recomposição.

TABELA 1 - 2ª REVISÃO ORDINÁRIA (R\$ - dez/2016)

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
SUBSISTEMA CONDUTA	1.577.395	-	-	-	-	-	2.334.722	350.770	14.381.553	350.770	350.770	-	-
ETE	875.856	-	-	-	-	-	-	-	14.030.784	-	-	-	-
EEE e Linha de Recalque	701.539	-	-	-	-	-	701.539	-	-	-	-	-	-
CT, Interceptores e Emissários	-	-	-	-	-	-	1.633.183	350.770	350.770	350.770	350.770	-	-
Córregos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBSISTEMA JARDIM NOVO	2.553.603	25.282.666	51.333.172	-	-	-	-	10.550.448	2.833.517	-	-	7.015.392	7.015.392
ETE	589.293	21.354.046	37.583.004	-	-	-	-	-	-	-	-	7.015.392	7.015.392
EEE e Linha de Recalque	-	-	-	-	-	-	-	9.575.308	1.858.377	-	-	-	-
CT, Interceptores e Emissários	1.964.310	3.928.619	13.750.168	-	-	-	-	975.139	975.139	-	-	-	-
Gerenciamento Jd. Novo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBSISTEMA BONSUCESSO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ETE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EEE e Linha de Recalque	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CT, Interceptores e Emissários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBSISTEMA PALMEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ETE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EEE e Linha de Recalque	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CT, Interceptores e Emissários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBSISTEMA FLORES	982.155	-	-	-	-	3.510.783	8.540.959	8.776.957	-	2.833.969	-	1.416.984	2.132.554
ETE	982.155	-	-	-	-	3.510.783	5.266.174	8.776.957	-	-	-	-	-
EEE e Linha de Recalque	-	-	-	-	-	-	1.635.989	-	-	-	-	-	-
CT, Interceptores e Emissários	-	-	-	-	-	-	1.638.796	-	-	2.833.969	-	1.416.984	2.132.554
DISTRITOS	961.109	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	1.438.155	2.630.772	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077
Ajapi	42.092	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ferraz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assistências Alta e Baixa	701.539	-	-	-	-	-	1.403.078	-	-	-	-	-	-
Batovi	182.400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alan Grey	-	-	-	-	-	-	-	2.104.618	-	-	-	-	-
Dom Bosco	-	-	-	-	-	-	-	491.077	-	-	-	-	-
GERAL	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077
REDE COLETORA	496.690	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523
Extensões de Redes de Esgoto	496.690	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523
EQUIPAMENTOS OPERAÇÃO	140.308	112.246	112.246	112.246	112.246	112.246	112.246	112.246	112.246	140.308	140.308	140.308	140.308
Outros Inv.	677.687	1.413.461	1.115.447	1.115.447	1.115.447	1.115.447	1.115.447	2.179.191	1.115.447	1.115.447	1.115.447	1.115.447	1.115.447
TOTAL (sem juros capitalizados)	7.388.946	27.081.973	52.834.466	1.501.294	1.501.294	5.012.077	13.780.054	24.838.907	18.716.364	4.714.094	1.880.125	9.961.732	10.677.302

TABELA 1 - 2ª REVISÃO ORDINÁRIA (R\$ - dez/2016) - continuação

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
SUBSISTEMA CONDUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ETE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EEE e Linha de Recalque	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CT, Interceptores e Emissários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Córregos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBSISTEMA JARDIM NOVO	-	-	-	1.403.078	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ETE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EEE e Linha de Recalque	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CT, Interceptores e Emissários	-	-	-	1.403.078	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gerenciamento Jd. Novo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBSISTEMA BONSUCESSO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ETE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EEE e Linha de Recalque	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CT, Interceptores e Emissários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBSISTEMA PALMEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ETE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EEE e Linha de Recalque	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CT, Interceptores e Emissários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBSISTEMA FLORES	-	1.403.078	-	-	715.570	-	-	-	-	-	-	-	-
ETE	-	1.403.078	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EEE e Linha de Recalque	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CT, Interceptores e Emissários	-	-	-	-	715.570	-	-	-	-	-	-	-	-
DISTRITOS	203.446	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077
Ajapi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ferraz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assistências Alta e Baixa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Batovi	168.369	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alan Grey	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dom Bosco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GERAL	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077	35.077
REDE COLETORA	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	168.369	168.369	168.369	168.369	168.369	168.369	168.369	168.369
Extensões de Redes de Esgoto	238.523	238.523	238.523	238.523	238.523	168.369	168.369	168.369	168.369	168.369	168.369	168.369	168.369
EQUIPAMENTOS OPERAÇÃO	140.308	140.308	140.308	140.308	140.308	140.308	140.308	140.308	140.308	140.308	140.308	140.308	140.308
Outros Inv.	1.413.461	1.115.447	1.115.447	1.115.447	1.115.447	1.115.447	2.212.304	1.115.447	1.115.447	1.115.447	1.115.447	1.115.447	1.115.447
TOTAL (sem juros capitalizados)	1.995.739	2.932.434	1.529.355	2.932.434	2.244.925	1.459.202	2.556.058	1.459.202	1.459.202	1.459.202	1.459.202	1.459.202	1.459.202

TABELA 2 NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS (R\$ - dez/16)

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (R\$)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (R\$)							
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
GERAL 1	Substituição Redes	3.364.944	216.458	216.458	216.458	216.458	216.458	216.458	216.458	216.458
	SUBTOTAL GERAL 1	3.364.944	216.458	216.458	216.458	216.458	216.458	216.458	216.458	216.458
GERAL 2	Gerenciamento Projetos e Obras	6.718.722	1.655.232	1.713.708	1.515.983	1.086.969	501.409	5.415	102.877	
	SUBTOTAL GERAL 2	6.718.722	1.655.232	1.713.708	1.515.983	1.086.969	501.409	5.415	102.877	
GERAL 3	Administrativo	4.095.406	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963
	SUBTOTAL GERAL 3	4.095.406	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963
JARDIM FLORES (SEDE)	ETE Jd. Flores (Aeração)	800.798	800.798							
	ETE Jd. Flores (Automação)	1.746.032	1.746.032							
	ETE Jd. Flores (Ampliação)	18.544.508	7.513.240	11.031.268						
	ETE Jd. Flores (Recalque EEEB)	565.780				565.780				
	Subtotal ETes	21.657.119	10.060.070	11.031.268		565.780				
	EEE Bacia 12 + Recalque	977.023	48.851			324.860	603.312			
	EEE Boa Vista 2 + Recalque	2.559.469	2.495.091	64.377						
	Subtotal EEes	3.536.492	2.543.943	64.377		324.860	603.312			
	CT Bacia 12 ⁽⁶⁾	5.782.201	289.110			2.746.545	2.746.545			
	CT Bacia 3 (Figueira)	2.291.802	2.272.816	18.985						
	CT Interligação	278.744	278.744							
	Reforço Emissário Panorama	89.411	44.706							
	Reforço Emissário Cerveção	387.131	19.357	367.774						
	Reforço CT Vila Olinda	614.388	614.388							
	Subtotal Redes, CTs e Emissários	9.443.676	3.519.120	386.760		2.746.545	2.746.545			
SUBTOTAL JARDIM FLORES	34.637.286	16.123.133	11.482.405		3.071.406	3.915.637				

TABELA 2 NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS (R\$ - dez/16) – continuação

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (R\$)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (R\$)										
			2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	
GERAL 1	Substituição Redes	3.364.944	216.458	216.458	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102
	SUBTOTAL GERAL 1	3.364.944	216.458	216.458	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102
GERAL 2	Gerenciamento Projetos e Obras	6.718.722			134.447						2.682		
	SUBTOTAL GERAL 2	6.718.722			134.447						2.682		
GERAL 3	Administrativo	4.095.406	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963		
	SUBTOTAL GERAL 3	4.095.406	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963		
JARDIM FLORES (SEDE)	ETE Jd. Flores (Aeração)	800.798											
	ETE Jd. Flores (Automação)	1.746.032											
	ETE Jd. Flores (Ampliação)	18.544.508											
	ETE Jd. Flores (Recalque EEEB)	565.780											
	Subtotal ETes	21.657.119											
	EEE Bacia 12 + Recalque	977.023											
	EEE Boa Vista 2 + Recalque	2.559.469											
	Subtotal EEes	3.536.492											
	CT Bacia 12 ⁽⁶⁾	5.782.201											
	CT Bacia 3 (Figueira)	2.291.802											
	CT Interligação	278.744											
	Reforço Emissário Panorama	89.411									44.706		
	Reforço Emissário Cervezão	387.131											
	Reforço CT Vila Olinda	614.388											
	Subtotal Redes, CTs e Emissários	9.443.676									44.706		
SUBTOTAL JARDIM FLORES	34.637.286									44.706			

TABELA 2 NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS (R\$ - dez/16) – continuação

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (R\$)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (R\$)						
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
JARDIM PALMEIRAS (SEDE)	EEE Palmeiras + Recalque	3.221.792	1.891.416	1.330.376					
	EEE Maria Cristina + Recalque	1.738.596	1.011.827	726.769					
	EEE Nova Rio Claro + Recalque	550.240	298.172	252.068					
	EEE Bacía 6A + Recalque	391.796			19.590	372.206			
	Subtotal EEs	5.902.423	3.201.415	2.309.212	19.590	372.206			
	CT Bacía 4	5.603.120	3.347.287	2.255.832					
	CT Bacía 5	573.997	337.313	236.684					
	CT Palmeiras	123.467		123.467					
	CT Dom Bosco	520.772		10.969	509.803				
	Reforço CT Bacía 4A	502.429	502.429						
	CT Bacía 5A	4.190.675			1.257.202	2.933.472			
	CT Bacía 6A	878.426			263.528	614.898			
	CT Corumbataí	821.026			246.308	574.719			
	CT Bacía 4A	305.783			91.735	214.048			
	Subtotal Redes, CTs e Emissários	13.519.694	4.187.030	2.626.952	509.803	1.858.773	4.337.137		
	SUBTOTAL JARDIM PALMEIRAS	19.422.118	7.388.445	4.936.164	509.803	1.878.363	4.709.343		
JARDIM NOVO (SEDE)	ETE Jd. Novo (Ampliação)	9.960.114	3.509.815	6.450.299					
	Subtotal ETes	9.960.114	3.509.815	6.450.299					
	EEE Bacía 11 + Recalque	914.153					45.708	868.445	
	Subtotal EEs	914.153					45.708	868.445	
	Extensão CT Bacía 6 Existente	395.808	19.790	376.018					
	CT Bacía 7	302.586					15.129	287.457	
	CT Bacía 11	588.126					29.406	558.720	
	Subtotal Redes, CTs e Emissários	1.286.520	19.790	376.018			44.536	846.177	
SUBTOTAL JARDIM NOVO	12.160.788	3.529.605	6.826.317			90.243	1.714.622		

TABELA 2 NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS (R\$ - dez/16) – continuação

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (R\$)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (R\$)											
			2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037		
JARDIM PALMEIRAS (SEDE)	EEE Palmeiras + Recalque	3.221.792												
	EEE Maria Cristina + Recalque	1.738.596												
	EEE Nova Rio Claro + Recalque	550.240												
	EEE Bacía 6A + Recalque	391.796												
	Subtotal EEEs	5.902.423												
	CT Bacía 4	5.603.120												
	CT Bacía 5	573.997												
	CT Palmeiras	123.467												
	CT Dom Bosco	520.772												
	Reforço CT Bacía 4A	502.429												
	CT Bacía 5A	4.190.675												
	CT Bacía 6A	878.426												
	CT Corumbataí	821.026												
	CT Bacía 4A	305.783												
	Subtotal Redes, CTs e Emissários	13.519.694												
SUBTOTAL JARDIM PALMEIRAS	19.422.118													
JARDIM NOVO (SEDE)	ETE Jd. Novo (Ampliação)	9.960.114												
	Subtotal ETEs	9.960.114												
	EEE Bacía 11 + Recalque	914.153												
	Subtotal EEEs	914.153												
	Extensão CT Bacía 6 Existente	395.808												
	CT Bacía 7	302.586												
	CT Bacía 11	588.126												
	Subtotal Redes, CTs e Emissários	1.286.520												
SUBTOTAL JARDIM NOVO	12.160.788													

TABELA 2 NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS (R\$ - dez/16) – continuação

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (R\$)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (R\$)							
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
JARDIM CONDUTA (SEDE)	ETE Jd. Conduta (Ref. Decant.)	579.573	579.573							
	ETE Jd. Conduta (Desinfecção UV)	1.106.125			1.106.125					
	ETE Jd. Conduta (Ampliação)	18.544.508		927.225	8.808.642	8.808.642				
	ETE Jd. Conduta (Automação)	1.096.984		54.849	521.067	521.067				
	Subtotal ETEs	21.327.190	579.573	982.075	9.329.709	10.435.834				
	EEE Margarete + Recalque	450.827	450.827							
	EEE Industrial + Recalque	863.375		31.959	831.417					
	Subtotal EEEs	1.314.203	450.827	31.959	831.417					
	Reforço CT Ulisses Guimarães 1	56.152		56.152						
	Reforço Emissário Conduta	348.237	178.918							
	CT Industrial 1	4.491.831		121.018	1.149.674	1.149.674				
	CT Industrial 2	1.550.828		77.541	736.643	736.643				
	Subtotal Redes, CTs e Emissários	6.447.048	178.918	254.712	1.886.317	1.886.317				
	SUBTOTAL JARDIM CONDUTA	29.088.441	1.209.318	1.268.745	12.047.442	12.322.151				
FERRAZ	ETE Ferraz (Melhorias)	86.387	4.319	82.068						
	Subtotal ETEs	86.387	4.319	82.068						
	EEE Ferraz + Recalque	341.269		17.063	324.205					
	Subtotal EEEs	341.269		17.063	324.205					
	SUBTOTAL FERRAZ	427.656	4.319	99.132	324.205					

TABELA 2 NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS (R\$ - dez/16) – continuação

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (R\$)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (R\$)										
			2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	
JARDIM CONDUTA (SEDE)	ETE Jd. Conduta (Ref. Decant.)	579.573											
	ETE Jd. Conduta (Desinfecção UV)	1.106.125											
	ETE Jd. Conduta (Ampliação)	18.544.508											
	ETE Jd. Conduta (Automação)	1.096.984											
	Subtotal ETEs	21.327.190											
	EEE Margarete + Recalque	450.827											
	EEE Industrial + Recalque	863.375											
	Subtotal EEEs	1.314.203											
	Reforço CT Ulisses Guimarães 1	56.152											
	Reforço Emissário Conduta	348.237			169.319								
	CT Industrial 1	4.491.831			2.071.465								
	CT Industrial 2	1.550.828											
	Subtotal Redes, CTs e Emissários	6.447.048			2.240.785								
	SUBTOTAL JARDIM CONDUTA	29.088.441			2.240.785								
FERRAZ	ETE Ferraz (Melhorias)	86.387											
	Subtotal ETEs	86.387											
	EEE Ferraz + Recalque	341.269											
	Subtotal EEEs	341.269											
SUBTOTAL FERRAZ	427.656												

TABELA 2 NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS (R\$ - dez/16) – continuação

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (R\$)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (R\$)						
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
AJAPI	EEE Ajapi 1 + Recalque	1.076.887	53.844	430.755	592.288				
	Subtotal EEs	1.076.887	53.844	430.755	592.288				
	SUBTOTAL AJAPI	1.076.887	53.844	430.755	592.288				
ALAN GREY	ETE Alan Grey	12.798.142	639.907		8.510.765		3.647.471		
	Subtotal ETEs	12.798.142	639.907		8.510.765		3.647.471		
	CT Alan Grey	443.091	22.155	210.468	210.468				
	Subtotal Redes, CTs e Emissários	443.091	22.155	210.468	210.468				
	SUBTOTAL ALAN GREY	13.241.233	662.062	210.468	8.721.233		3.647.471		
ASSISTÊNCIA	ETE Assistência (Reator Adic.)	338.237		338.237					
	Subtotal ETEs	338.237		338.237					
	SUBTOTAL ASSISTÊNCIA	338.237		338.237					
INVESTIMENTO TOTAL (R\$)		124.571.717	31.098.380	27.778.351	27.254.781	19.675.541	9.330.644	568.079	2.289.921

TABELA 2 NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS (R\$ - dez/16) – continuação

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (R\$)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (R\$)									
			2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
AJAPI	EEE Ajapi 1 + Recalque	1.076.887										
	Subtotal EEEs	1.076.887										
	SUBTOTAL AJAPI	1.076.887										
ALAN GREY	ETE Alan Grey	12.798.142										
	Subtotal ETEs	12.798.142										
	CT Alan Grey	443.091										
	Subtotal Redes, CTs e Emissários	443.091										
	SUBTOTAL ALAN GREY	13.241.233										
ASSISTÊNCIA	ETE Assistência (Reator Adic.)	338.237										
	Subtotal ETEs	338.237										
	SUBTOTAL ASSISTÊNCIA	338.237										
INVESTIMENTO TOTAL (R\$)		124.571.717	472.421	472.421	2.808.297	433.065	433.065	433.065	433.065	480.453	433.065	177.102

TABELA 3 – COMPARATIVO – 2ª REV. ORDINÁRIA E NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS

Ano	Investimentos 2ª Rev. Ordinária	Novo Plano de Investimentos ¹
2007	0	0
2008	0	0
2009	0	0
2010	0	0
2011	0	0
2012	7.388.946	0
2013	27.081.973	0
2014	52.834.466	0
2015	1.501.294	0
2016	1.501.294	0
2017	5.012.077	0
2018	13.780.054	0
2019	24.838.907	0
2020	18.716.364	0
2021	4.714.094	31.098.380
2022	1.880.125	27.778.351
2023	9.961.732	27.254.781
2024	10.677.302	19.675.541
2025	1.995.739	9.330.644
2026	2.932.434	568.079
2027	1.529.355	2.289.921
2028	2.932.434	472.421
2029	2.244.925	472.421
2030	1.459.202	2.808.297
2031	2.556.058	433.065
2032	1.459.202	433.065
2033	1.459.202	433.065
2034	1.459.202	433.065
2035	1.459.202	480.453
2036	1.459.202	433.065
2037	1.459.202	177.102
Total	204.293.983	124.571.717
Total 2021/2037	51.638.608	124.571.717

¹Sem Veículos

5.3. METODOLOGIA DE REMUNERAÇÃO DO CONTRATO DE PPP 013/07-X

5.3.1. CUSTOS MARGINAIS E DEMANDA

De início, é importante apresentar o conceito de custo marginal que permeia o Contrato. Para tal, observa-se na proposta comercial vencedora que os gastos da Concessionária se dividem em 4 rubricas: (i) capital (entendidos como investimentos), (ii) pessoal e encargos, (iii) energia elétrica e (iv) manutenção e produtos químicos. Na concepção do Contrato, o Custo Marginal representa a medida de Custo Unitário por m³ faturável e é calculado pela seguinte fórmula:

$$CM = \frac{VPL\ Custos}{VPL\ Volume} \quad (1)$$

Onde VPL Custos indica o valor presente dos custos. O termo VPL Volume representa o valor presente dos volumes faturáveis de água, que servem de índice de referência para a remuneração dos serviços de esgoto. Na metodologia, todos os cálculos de valor presente consideram uma taxa de desconto de 12% ao ano.

O Custo Marginal Total pode ser escrito em termos da soma dos custos marginais de cada rubrica:

$$CM = CM_{Capital} + CM_{Pessoal} + CM_{Energia} + CM_{Manutenção} \quad (2)$$

É possível analisar o significado deste modelo a partir de exemplos que dialogam com um dos pleitos propostos pela Concessionária (“Alteração da Curva de OPEX”). Neste sentido, a proposta vencedora previu inicialmente um determinado gasto com energia elétrica de R\$ 10.605.434,50 em valor presente (data focal e moeda constante de 2007). Considerando a **tecnologia** e o **nível de eficiência** da época, previa-se que este nível de gasto seriam suficientes para coletar e tratar 137.913.654 m³ de esgoto, também em valor presente. Ao dividirmos o valor presente do gasto com energia elétrica pelo valor presente do volume obtemos o custo marginal da energia elétrica:

$$CM_{Energia} = \frac{R\$ 10.605.434,50}{137.913.654} = R\$ 0,08 \quad (3)$$

A interpretação da equação acima é simples: considerando o valor do dinheiro no tempo, para cada 1 m³ de esgoto coletado e tratado a Concessionária previa gastar R\$ 0,08 com energia elétrica. Estamos claramente falando de um custo unitário e, portanto, variável.

Lógica semelhante se aplica ao gasto com manutenção e produtos químicos, com os quais o Contrato previa gastar R\$ 41.485.348,26 em valor presente. Dado o volume, o Contrato previa um custo marginal com manutenção e produtos químicos de R\$ 0,30 por m³. Novamente estamos falando de um custo unitário.

$$CM_{\text{Manutenção}} = \frac{R\$ 41.485.348,26}{137.913.654} = R\$ 0,30 \quad (4)$$

Cabe ressaltar que os **custos unitários** com energia elétrica e manutenção/produtos químicos nunca foram revisados. Neste sentido, excetuando fatos extraordinários relacionados a preços dos insumos, variações reais dos custos unitários percebidas no âmbito da operação podem configurar desequilíbrio apenas do ponto de vista específico de cada uma das partes – que pactuaram o patamar de custos e a medida de remuneração por seu risco de variação –, mas jamais do contrato em seu conjunto.

Por fim, o risco de variações na demanda (representada nos cálculos pelos valores de volumes faturáveis) foi assumido pela Concessionária no 3º Termo Aditivo do Contrato, de modo que quaisquer variações de gastos relacionadas diretamente à demanda devem ser absorvidas pela Parceira Privada.

5.3.2. CÁLCULO DO VRS E APURAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO

O VRS é derivado dos Custos Marginais, sendo o preço final pelo qual a Concessionária é remunerada. Pode-se dizer, a título de ilustração, que o VRS representa a “tarifa” cobrada pela Parceira Privada.

Tendo apurado os Custos Marginais de cada elemento e o Custo Marginal Total, o valor final é multiplicado pelo termo (1+multiplicador) para cobrir despesas fiscais (9,25%), despesas administrativas (7,00%), margem de lucro (9,35%) e IR e CSLL (50%). Considerando tudo, tem-se que (1+multiplicador) = 1,33.

$$VRS = CM \times (1 + \text{multiplicador}) \quad (5)$$

Substituindo o termo CM como definido em (1) obtemos outra forma de cálculo do VRS:

$$VRS = \frac{VPL \text{ Custos}}{VPL \text{ Volume}} \times (1 + \text{multiplicador}) \quad (6)$$

A partir da equação (6) é possível calcular o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mensurado em termos de VRS. Vejamos.

Primeiramente, considere o valor presente da curva de custos totais vigente desde a última revisão ordinária do Contrato. Em seguida, considere o valor presente da curva de custos totais atualizada, que entrará em vigor a partir da presente revisão extraordinária. Por fim, calcule a diferença entre a segunda e a primeira:

$$\Delta VPL \text{ Custos} = VPL \text{ Custos (atualizada)} - VPL \text{ Custos (ultima revisão)} \quad (7)$$

E equação (7) mede o valor presente dos gastos extraordinários da Concessionária, em relação aos gastos previstos na última revisão ordinária, tudo descontado a 12% ao ano (e data focal 2007). Esta é uma medida do desequilíbrio em termos de valor presente dos gastos.

O passo seguinte será calcular o valor presente do volume a faturar de hoje até o término do Contrato.

Finalmente, calculamos o desequilíbrio medido em termos de VRS a partir da seguinte equação:

$$\Delta VRS = \frac{\Delta VPL \text{ Custos}}{VPL \text{ Volume (a faturar)}} \times (1 + \text{multiplicador}) \quad (8)$$

Vale pontuar que a Concessionária utilizou esta mesma metodologia para o cálculo dos desequilíbrios. Neste sentido, considera-se validada a metodologia adotada.

5.4. EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO

A partir das decisões elencadas no item 4.5 e dos valores da 2ª Revisão Ordinária e do Novo Plano de Investimentos, é possível separar cada um dos elementos de desequilíbrio.

5.4.1. ANTECIPAÇÃO INVESTIMENTOS ETE JARDIM NOVO

TABELA 4 - PLEITO ETE JD. NOVO (R\$ dez/2016) - ARES

Ano	CAPEX ARES (Revisão Tarifária 2016)	JD. NOVO (ARES)	Pleito CAPEX Adicional	Receita Adicional
	(a)	(b)	(b) - (a) = (c)	(d) = (c) * (1,33)
2007	0	0	0	0
2008	0	0	0	0
2009	0	0	0	0
2010	0	0	0	0
2011	0	0	0	0
2012	0	0	0	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	14.030.784	14.030.784	18.701.965
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	7.015.392	0	-7.015.392	-9.350.982
2024	7.015.392	0	-7.015.392	-9.350.982
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
Total	14.030.784	14.030.784	0	0
VPL	2.166.115	4.033.515	1.867.401	2.489.103

5.4.2. VALORES 2017/2020

TABELA 5 - PLEITO CAPEX (s/ETE Jardim Novo) -2017/2020 (R\$ dez/2016) - ARES

Ano	CAPEX ARES (Revisão Tarifária 2016)	2017/2018 e NOVO PDE (2019/2020) (ARES)	Pleito CAPEX Adicional	Receita Adicional
	(a)	(b)	(b) - (a) = (c)	(d) = (c) * (1,33)
2007	0	0	0	0
2008	0	0	0	0
2009	0	0	0	0
2010	0	0	0	0
2011	0	0	0	0
2012	0	0	0	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	5.012.077	1.466.217	-3.545.860	-4.715.993
2018	13.780.054	1.466.217	-12.313.837	-16.377.403
2019	24.838.907	2.529.961	-22.308.946	-29.670.899
2020	18.716.364	1.466.217	-17.250.147	-22.942.696
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
Total	62.347.402	6.928.612	-55.418.790	-73.706.991
VPL	16.240.027	1.878.982	-14.361.045	-19.100.190

5.4.3. NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS

TABELA 6 - NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS 2021/2037 (R\$ dez/2016) - ARES

Ano	CAPEX ARES (Revisão Tarifária 2016)	NOVO PDE (2021/2037) (ARES)	Pleito CAPEX Adicional	Receita Adicional
	(a)	(b)	(b) - (a) = (c)	(d) = (c) * (1,33)
2007	0	0	0	0
2008	0	0	0	0
2009	0	0	0	0
2010	0	0	0	0
2011	0	0	0	0
2012	0	0	0	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	4.714.094	31.098.380	26.384.286	35.091.101
2022	1.880.125	27.778.351	25.898.226	34.444.641
2023	2.946.340	27.254.781	24.308.441	32.330.226
2024	3.661.910	19.675.541	16.013.632	21.298.130
2025	1.995.739	9.330.644	7.334.905	9.755.424
2026	2.932.434	568.079	-2.364.355	-3.144.592
2027	1.529.355	2.289.921	760.565	1.011.552
2028	2.932.434	472.421	-2.460.013	-3.271.817
2029	2.244.925	472.421	-1.772.504	-2.357.431
2030	1.459.202	2.808.297	1.349.095	1.794.297
2031	2.556.058	433.065	-2.122.993	-2.823.581
2032	1.459.202	433.065	-1.026.136	-1.364.761
2033	1.459.202	433.065	-1.026.136	-1.364.761
2034	1.459.202	433.065	-1.026.136	-1.364.761
2035	1.459.202	480.453	-978.749	-1.301.736
2036	1.459.202	433.065	-1.026.136	-1.364.761
2037	1.459.202	177.102	-1.282.099	-1.705.192
Total	37.607.824	124.247.512	86.963.893	115.661.978
VPL	4.208.853	20.695.785	16.486.931	21.927.619

5.4.4. VEÍCULOS – INCLUSÃO NOVO PDE

TABELA 7 - REDES/OUTROS INVESTIMENTOS (ANEXO 3.1)

Ano	Extensão/Substituição de redes	Equip para renovação OP/LAB	Outros inv. Adm, hidrometria, tecnologia e veículos	TOTAL (R\$)
2017	238.523	112.246	1.115.447	1.466.217
2018	238.523	112.246	1.115.447	1.466.217
2019	238.523	112.246	2.179.191	2.529.961
2020	238.523	112.246	1.115.447	1.466.217
2021	238.523	140.308	1.115.447	1.494.278
2022	238.523	140.308	1.115.447	1.494.278
2023	238.523	140.308	1.115.447	1.494.278
2024	238.523	140.308	1.115.447	1.494.278
2025	238.523	140.308	1.413.461	1.792.292
2026	238.523	140.308	1.115.447	1.494.278
2027	238.523	140.308	1.115.447	1.494.278
2028	238.523	140.308	1.115.447	1.494.278
2029	238.523	140.308	1.115.447	1.494.278
2030	168.369	140.308	1.115.447	1.424.125
2031	168.369	140.308	2.212.304	2.520.981
2032	168.369	140.308	1.115.447	1.424.125
2033	168.369	140.308	1.115.447	1.424.125
2034	168.369	140.308	1.115.447	1.424.125
2035	168.369	140.308	1.115.447	1.424.125
2036	168.369	140.308	1.115.447	1.424.125
2037	168.369	140.308	1.115.447	1.424.125

TABELA 8 – VEÍCULOS - ARES

Invest. Adm. NOVO PDE	Saldo Veículos	Receita Adicional
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
255.963	859.484	1.143.114
255.963	859.484	1.143.114
255.963	859.484	1.143.114
255.963	859.484	1.143.114
255.963	1.157.498	1.539.473
255.963	859.484	1.143.114
255.963	859.484	1.143.114
255.963	859.484	1.143.114
255.963	859.484	1.143.114
255.963	859.484	1.143.114
255.963	859.484	1.143.114
255.963	1.956.341	2.601.934
255.963	859.484	1.143.114
255.963	859.484	1.143.114
255.963	859.484	1.143.114
255.963	859.484	1.143.114
255.963	859.484	1.143.114
-	1.115.447	1.483.545
Total	16.262.069	21.628.552
VPL	1.521.926	2.024.161

5.4.5. RESUMO

TABELA 9 – PLEITO ADICIONAL TOTAL

Ano	Rec. Adic. CAPEX	Rec. Adic. OPEX	Receita Adic. VEÍCULOS	Pleito Total
2007	0	0	0	0
2008	0	0	0	0
2009	0	0	0	0
2010	0	0	0	0
2011	0	0	0	0
2012	0	0	0	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	-4.715.993	0	0	-4.715.993
2018	2.324.562	0	0	2.324.562
2019	-29.670.899	0	0	-29.670.899
2020	-22.942.696	0	0	-22.942.696
2021	35.091.101	0	1.143.114	36.234.215
2022	34.444.641	0	1.143.114	35.587.755
2023	22.979.244	0	1.143.114	24.122.358
2024	11.947.147	0	1.143.114	13.090.262
2025	9.755.424	0	1.539.473	11.294.897
2026	-3.144.592	0	1.143.114	-2.001.477
2027	1.011.552	0	1.143.114	2.154.666
2028	-3.271.817	0	1.143.114	-2.128.702
2029	-2.357.431	0	1.143.114	-1.214.316
2030	1.794.297	0	1.143.114	2.937.411
2031	-2.823.581	0	2.601.934	-221.647
2032	-1.364.761	0	1.143.114	-221.647
2033	-1.364.761	0	1.143.114	-221.647
2034	-1.364.761	0	1.143.114	-221.647
2035	-1.301.736	0	1.143.114	-158.621
2036	-1.364.761	0	1.143.114	-221.647
2037	-1.705.192	0	1.483.545	-221.647
Total	41.954.987	0	21.628.552	63.583.539
VPL	5.316.531	0	2.024.161	7.340.692

5.5. CÁLCULO DE REEQUILÍBRIO

A partir da Equação (8) exposta no item 5.4, é possível calcular o acréscimo necessário ao VRS vigente. Antes, porém, é preciso considerar o volumes a faturar previstos. Para tal, foram utilizados os volumes a partir do ano de 2021, conforme tabela a seguir.

TABELA 10 – VOLUMES A FATURAR

Ano	Volume
2021	17.421.169
2022	17.793.982
2023	18.174.774
2024	18.563.714
2025	18.960.977
2026	19.366.742
2027	19.781.190
2028	20.204.508
2029	20.636.884
2030	21.078.514
2031	21.529.594
2032	21.990.327
2033	22.460.920
2034	22.941.584
2035	23.432.534
2036	23.769.962
2037	24.112.249
Total	352.219.624
VPL	32.021.851

Finalmente, estamos aptos a calcular o desequilíbrio em termos de VRS a partir da equação (8), a qual reescrevemos a seguir:

$$\Delta VRS = \frac{\Delta VPL \text{ Custos} \times (1 + \text{multiplicador})}{VPL \text{ Volume (a faturar)}} \quad (8)$$

Na tabela 9 vimos que o termo $\Delta VPL \text{ Custos} \times (1 + \text{multiplicador})$ totaliza R\$ 7.340.692. Na tabela 10 vimos que o termo $VPL \text{ Volume (a faturar)}$ totaliza 32.021.851. Sendo assim, temos que:

$$\Delta VRS = \frac{R\$ 7.340.692}{32.021.851} = R\$ 0,2292 \quad (9)$$

Considerando os VPL's calculados nas seções anteriores, foi encontrado que o VRS deverá sofrer um incremento de R\$ 0,2292 conforme resumido no quadro abaixo. A variação representa um aumento de 7,8239% em relação ao VRS em R\$ dezembro de 2016.

Δ VPL Custos x (1 + multiplicador)	7.340.692
Δ VPL Volume	32.021.851
Δ VRS	R\$ 0,2292
VRS Atual (R\$ dez/16)	R\$ 2,9300
VRS Reequilibrado	R\$ 3,1592
Δ % VRS	7,8239%

6. CONCLUSÕES

Com base nos documentos e informações encaminhadas pela BRK Ambiental Rio Claro S.A e pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, o Contrato de PPP e seus Aditivos, bem como nas análises e conclusões expostas neste parecer, o Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ, na relatoria do presente caso, propõe:

- a) **Aumento no valor Referencial dos Serviços (VRS) em 7,8239% (sete inteiros e oito mil duzentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento), alterando o VRS vigente de R\$ 3,38/m³ (três reais e trinta e oito centavos de reais por metro cúbico) para R\$ 3,64/m³ (três reais e sessenta e quatro centavos por metro cúbico), a partir de janeiro de 2021.**

7. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ recomenda à BRK Ambiental, ao DAAE Rio Claro e à Prefeitura Municipal de Rio Claro:

- a) Considerando as restrições associadas à patente do sistema NEREDA, que seja realizado estudo entre as partes para definir os termos da reversão da ETE Jardim Novo ao Município ao fim do contrato, estabelecendo quais serão os desdobramentos em relação aos custos e a efetiva operação da tecnologia por parte do Poder Concedente;
- b) Considerando a alocação do item "Veículos" no grupo de gastos de CAPEX, que seja realizado estudo conjunto, a ser avaliado pela ARES-PCJ, sobre como se dará a

regularização deste item do ponto de vista da reversibilidade destes ativos ao fim do contrato.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deverá ser submetido a consulta e audiência pública e, após, encaminhado aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Rio Claro, conforme a Cláusula 61ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para ciência e análise dos Conselheiros.

Após a reunião do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Rio Claro, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, a ARES-PCJ emitirá Resolução específica e encaminhará para que a Prefeitura Municipal de Rio Claro, o DAAE Rio Claro e a BRK Ambiental, tome as devidas providências para aditamento de contrato.

Americana, 22 de outubro de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro